



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 231, DE 09 JANEIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL
DE IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO - IPTU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes de Marechal Floriano, devedores do IPTU, vencido até 31 de dezembro de 1996, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidentes sobre este imposto.

Parágrafo único - Para usufruir dos direitos instituídos por esta Lei, o contribuinte terá que efetuar o respectivo pagamento em cota única, até o dia 29 de março de 1997.

Art. 2º - Somente serão beneficiados pela presente Lei, os contribuintes que efetuarem concomitantemente o pagamento do tributo referente ao exercício de 1997.

Art. 3º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de Janeiro de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

